



CONTRATAÇÃO



Prefeitura de
**FRANCISCO
 BELTRÃO**
*O melhor daqui
 é a nossa gente!*

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 189/2017 – Processo nº 723/2017.

OBJETO: Aquisição de bloqueador solar e repelentes, para o Programa de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço GLOBAL POR ITEM.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESAS VENCEDORAS – preço por ITEM	
1 – MAZZOCHIN COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA – ME – CNPJ nº 08.585.864/0001-24. No item 002 R\$ 8,87.	
2 – COMEPI PRODUTOS COMERCIAIS EIRELI – ME – CNPJ nº 11.768.299/0001-45. No item 001 R\$ 6,00.	
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 16.545,22 (dezesesseis mil quinhentos e quarenta e cinco reais e vinte e dois centavos).	

Homologo a presente licitação,

Francisco Beltrão, 30 de outubro de 2017


 CLEBER FONTANA
 PREFEITO MUNICIPAL

Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das **09:00 horas do dia 20 de novembro de 2017.**

Edital na íntegra: à disposição dos interessados no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 e no site

www.franciscobeltrao.pr.gov.br – licitações, ou através do site: www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações complementares através dos telefones (46)3520-2107 e 3520-2103.

Francisco Beltrão, 30 de outubro de 2017.

NÁDIA DALL AGNOL

Pregoeira

Publicado por:

Isabel Cristina Paini

Código Identificador:206AA321

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 189/2017 – Processo nº 723/2017.

OBJETO: Aquisição de bloqueador solar e repelentes, para o Programa de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço GLOBAL POR ITEM.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESAS VENCEDORAS – preço por ITEM

1 – MAZZOCHIN COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA – ME – CNPJ nº 08.585.864/0001-24. No item 002 R\$ 8,87.

2 – COMEPI PRODUTOS COMERCIAIS EIRELI – ME – CNPJ nº 11.768.299/0001-45. No item 001 R\$ 6,00.

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 16.545,22 (dezesseis mil quinhentos e quarenta e cinco reais e vinte e dois centavos).

Homologo a presente licitação,

Francisco Beltrão, 30 de outubro de 2017

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Isabel Cristina Paini

Código Identificador:17B88E22

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **URGELIO DE FREITAS VIEIRA E CIA LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato nº 931/2017 - Processo inexigibilidade nº 76/2017.

OBJETO: Contratação da Prestação de Serviço Médico Generalista, para atendimento no programa de saúde da família do bairro INDUSTRIAL, com carga horária de 40H, pelo período de 12 meses, de acordo com Chamamento Público nº 003/2016.

PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após emissão da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta de despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
3740	08.006.10.301.1001.2037	303	3.3.90.34.00.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 30 de outubro de 2017.

PEDRINHO VERONEZE

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Paini

Código Identificador:4989AEF3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **MATERIAIS ELETRICOS ESTRELA GUIA LTDA - ME.**

ESPÉCIE: Contrato nº 935/2017 - Processo dispensa nº 92/2017.

OBJETO: Aquisição de refletores RGB LED, para iluminação da torre da Concatedral e da estátua do Cristo Redentor.

PRAZO: 60 (sessenta) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 5.370,00 (cinco mil, trezentos e setenta reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após emissão da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta de despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
800	05.002.23.122.1901.2054	0	3.3.90.30.26.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 30 de outubro de 2017.

PEDRINHO VERONEZE

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Paini

Código Identificador:6E7CC641

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o Senhor **FERNANDO SALAZAR BANOL.**

ESPÉCIE: Contrato nº 936/2017 - Processo dispensa nº 94/2017.

OBJETO: Contratação de serviços para desenvolvimento de constelação organizacional sistêmica para a equipe da Secretaria Municipal de Assistência Social.

PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 7.992,00 (sete mil, novecentos e noventa e dois reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após emissão da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta de despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
1690	06.005.08.244.0801.2059	0	3.3.90.36.99.01	Do Exercício
1200	06.002.08.243.0801.6067	934	3.3.90.36.99.01	Do Exercício

Francisco Beltrão, 30 de outubro de 2017.

PEDRINHO VERONEZE

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Paini

Código Identificador:F0BC5F6C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE CONTRATO



AVISO DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 189/2017 – Processo nº 723/2017.

OBJETO: Aquisição de bloqueador solar e repelentes, para o Programa de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço GLOBAL POR ITEM.

Passado o prazo recursal, torna-se publica a homologação do procedimento licitatório em epigrafe e adjudicação do objeto a(s) empresa(s): **MAZZOCHIN COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA – ME** e **COMEPI PRODUTOS COMERCIAIS EIRELI – ME**.

EMPRESAS VENCEDORAS – preço por ITEM	
1 – MAZZOCHIN COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA – ME – CNPJ nº 08.585.864/0001-24. No item 002 R\$ 8,87.	
2 – COMEPI PRODUTOS COMERCIAIS EIRELI – ME – CNPJ nº 11.768.299/0001-45. No item 001 R\$ 6,00.	
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 16.545,22 (dezesesseis mil quinhentos e quarenta e cinco reais e vinte e dois centavos).	

Francisco Beltrão, 30 de outubro de 2017.


 CLEBER FONTANA
 PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS

Contrato de fornecimento de mercadorias nº 973/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa COMEPI PRODUTOS COMERCIAIS EIRELI - ME.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, doravante designado CONTRATANTE e de outro, COMEPI PRODUTOS COMERCIAIS EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.768.299/0001-45, estabelecida na RUA LUIZ ALVES CAVALCANTE, 689 - CEP: 25561140 - BAIRRO VILAR DOS TELES, na cidade de São João de Meriti/RJ, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato de fornecimento de mercadorias em decorrência da licitação realizada através do Pregão - 189/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é o fornecimento de bloqueador solar para o Programa de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias

Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço Total R\$
1	57852	BLOQUEADOR SOLAR: BLOQUEADOR SOLAR FATOR DE PROTEÇÃO: 50 (CINQUENTA); FOTOESTAVEL, CREMOSO, NAO OLEOSO, DE RAPIDA ABSORÇÃO, RESISTENTE A AGUA, DE CHEIRO AGRADÁVEL, AMPLA PROTEÇÃO U.V.A E U.V.B, FRASCO COM 120 ML, NO VERSO DO FRASCO DEVERA CONTER A SUA COMPOSIÇÃO, MODO DE USAR, BEM COMO ORIENTAÇÕES AO CONSUMIDOR E TELEFONE PARA ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR, AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE, COM DATA DE VALIDADE DE NO MINIMO 24 MESES APARTIR DA DATA DE ENTREGA	ALG SUN	UN	1.500,00	6,00	9.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - A entrega da mercadoria contratada deverá ser executada em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao edital nº 189/2017 - Pregão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para o fornecimento da mercadoria contratada e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido será realizado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da entrega do bem, mediante a apresentação da nota fiscal respectiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE,

em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO – As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SEXTO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital **189/2017** – pregão eletrônico e consequente contrato, são provenientes dos recursos vinculados à Recursos próprios do Município e Vigilância em saúde. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
4730	08.006	10.305.1001.2.066	3.3.90.30.28.00	000
4731	08.006			497

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

Os produtos objeto deste termo deverão ser entregues (sem ônus de entrega), **de acordo com as especificações de cada item do ANEXO I acima, parceladamente**, conforme as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, no Município de Francisco Beltrão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os produtos deverão ser entregues **no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados do momento do recebimento da nota de empenho, confirmação por email ou contato telefônico, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de que trata o PARÁGRAFO PRIMEIRO poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Prazo de vigência deste termo é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO / OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os produtos deverão ser entregues novos, embalados, completos, com acessórios pertinentes em plenas condições de funcionamento, e de atendimento às necessidades do município.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os produtos entregues deverão ser de primeira linha e estar em conformidade com as normas ANVISA e Ministério da Saúde em sua versão mais recente. Na entrega serão verificados quantidades e especificações conforme descrição da Ata, as especificações técnicas conforme o memorial, bem como, qualidade na apresentação e acabamento dos materiais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. **Prazo de troca: 5 (cinco) dias úteis.**

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá entregar, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, **a mesma marca dos produtos apresentados na proposta.**

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA deverá responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente termo, bem como transporte, demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar/executar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 189/2017 e do Parágrafo Único da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;



g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;

h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 189/2017, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) - Advertência;
- b) - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) - O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) - 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- e) - Caso a vencedora não efetue a entrega/execução do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
- f) - A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infrigência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à

CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Francisco Beltrão-Pr., pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

PARÁGRAFO SEXTO - A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Francisco Beltrão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº 189/2017 – Pregão Eletrônico e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será efetuada pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora ALINE M.J. BIEZUS, inscrita no CPF/MF sob o nº 039.472.869-61 e portadora do RG nº 8.367.208-0.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

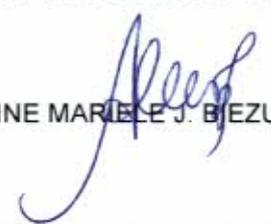
Francisco Beltrão, 31 de outubro de 2017


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


COMEPI PRODUTOS COMERCIAIS EIRELI - ME
CONTRATADA
SYLLAS EDUARDO RODRIGUES SANTOS
CPF Nº 919.355.987-91

TESTEMUNHAS:


PEDRINHO VERONEZE


ALINE MARIELE J. BIEZUS



CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS

Contrato de fornecimento de mercadorias nº 974/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa **MAZZOCHIN COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA - ME**.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, doravante designado CONTRATANTE e de outro, a empresa MAZZOCHIN COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.585.864/0001-24, estabelecida na RUA TRES DE MAIO, 30, CEP: 85601590 - CENTRO, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato de fornecimento de mercadorias em decorrência da licitação realizada através do Pregão Eletrônico nº 189/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a aquisição de repelentes, para o Programa de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, de acordo com as especificações abaixo:

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	2	57853	REPELENTE SPRAY DERMATOLOGICAMENTE TESTADO, HIPOALERGENICO DE LONGA DURACAO, SENSAÇÃO REFRESCANTE, NÃO OLEOSO, A BASE DE DEET N-DIETIL-META TOLUAMIDA (MÍNIMO 10%) EFETIVO NA PROTEÇÃO CONTRA OS MOSQUITOS CULEX QUINQUEFASCIATUS, AEDES AEGYPTI, ANOPHELES. FRASCOS COM 300 ML, COM DATA DE VALIDADE NO MÍNIMO 24 MESES APARTIR DA DATA DA ENTREGA	INSET-PROTEC	UN	850,00	8,87	7.539,50

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Pregão Eletrônico nº 189/2017, observadas às especificações disponibilizadas no Anexo I do referido instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 7.539,50 (sete mil, quinhentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos), e o presente contrato não prevê atualização de valores.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido será realizado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da entrega do bem,

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

mediante a apresentação da nota fiscal, responsável por

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO – As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SEXTO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital **189/2017** – pregão eletrônico e consequente contrato, são provenientes dos recursos vinculados à Recursos próprios do Município e Vigilância em saúde. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
4730	08.006	10.305.1001.2.066	3.3.90.30.28.00	000
4731	08.006			497

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

Os produtos objeto deste termo deverão ser entregues (sem ônus de entrega), **de acordo com as especificações de cada item do ANEXO I acima, parceladamente**, conforme as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, no Município de Francisco Beltrão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os produtos deverão ser entregues **no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados do momento do recebimento da nota de empenho, confirmação por email ou contato telefônico, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de que trata o PARÁGRAFO PRIMEIRO poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Prazo de vigência deste termo é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir da data da sua assinatura.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 2

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os produtos deverão ser entregues novos, embalados, completos, com acessórios pertinentes em plenas condições de funcionamento, e de atendimento às necessidades do município.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os produtos entregues deverão ser de primeira linha e estar em conformidade com as normas ANVISA e Ministério da Saúde em sua versão mais recente. Na entrega serão verificados quantidades e especificações conforme descrição da Ata, as especificações técnicas conforme o memorial, bem como, qualidade na apresentação e acabamento dos materiais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. **Prazo de troca: 5 (cinco) dias úteis.**

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá entregar, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, **a mesma marca dos produtos apresentados na proposta.**

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente termo, bem como transporte, demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) entregar/executar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº **189/2017** e do Parágrafo Único da Cláusula Primeira deste instrumento;

b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;

c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;

d) atender aos encargos trabalhistas;

e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030

reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;

g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;

h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 189/2017, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

a) - Advertência;

b) - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

c) - O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;

d) - 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;

e) - Caso a vencedora não efetue a entrega/execução do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.

f) - A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

a) infrigência de qualquer obrigação ajustada.

b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.

c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.

d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Francisco Beltrão-Pr., pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

PARÁGRAFO SEXTO - A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Francisco Beltrão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da



CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo 8º da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento**.

d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº 189/2017 – Pregão Eletrônico e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será efetuada pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora ALINE M.J. BIEZUS, inscrita no CPF/MF sob o nº 039.472.869-61 e portadora do RG nº 8.367.208-0.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 31 de outubro de 2017.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MAZZOCHIN COMERCIO DE
FERRAMENTAS LTDA - ME
CONTRATADA
EDERI CARLOS MAZZOCHIN
CPF Nº 555.343.509-97

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

ALINE M.J. BIEZUS

3 - MF DE ALMEIDA & CIA. LTDA - ME - CNPJ nº 05.021.932/0001-34. Nos itens 004 R\$ 119,00; 007 R\$ 198,00.

4 - ROCHA MOREIRA EQUIPAMENTOS MÉDICOS EIRELI - ME - CNPJ nº 26.342.270/0001-74. Nos itens 002 R\$ 6.866,66; 005 R\$ 499,96 e 006 R\$ 766,66.

ITEM CANCELADO: 008.

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 105.000,69 (cento e cinco mil sessenta e nove centavos)

Homólogo a presente licitação,

Francisco Beltrão, 31 de outubro de 2017

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Isabel Cristina Paini

Código Identificador:2A75B354

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **VP HILLESHEIM PLACAS E PAINEIS - EIRELI - ME.**

ESPÉCIE: Contrato nº 956/2017 - Pregão nº 203/2017.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de impressão digital e aplicação de adesivos, para identificação e personalização da frota de ônibus de transporte coletivo urbano do Município de Francisco Beltrão.

PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco dias).

VALOR TOTAL: R\$ 10.869,76 (dez mil, oitocentos e sessenta e nove reais e setenta e seis centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após a emissão da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
5230	11.001.15.122.1502.2022	0	3.3.90.39.99.99	Do Exercício

Francisco Beltrão, 31 de Outubro de 2017.

PEDRINHO VERONEZE

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Paini

Código Identificador:4F0D72B5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **COMPEI PRODUTOS COMERCIAIS EIRELI - ME.**

ESPÉCIE: Contrato nº 973/2017 - Pregão nº 189/2017.

OBJETO: Aquisição de bloqueador solar e repelentes, para o Programa de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias.

PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **MAZZOCHIN COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA - ME.**

ESPÉCIE: Contrato nº 974/2017 - Pregão nº 189/2017.

OBJETO: Aquisição de bloqueador solar e repelentes, para o Programa de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias.

PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 7.539,50 (sete mil, quinhentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
4731	08.006.10.305.1001.2066	497	3.3.90.30.28.00	Do Exercício
4730	08.006.10.305.1001.2066	0	3.3.90.30.28.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 31 de outubro de 2017.

PEDRINHO VERONEZE

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Paini

Código Identificador:E64097AB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **ALVES E SARTOR LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato nº 957/2017 - Pregão nº 174/2017.

OBJETO: Aquisição de equipamentos médico/hospitalar, conforme Termo de Adesão ao Incentivo Financeiro de Investimento para a Implantação do Transporte Sanitário do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde - APSUS.

PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 1.915,30 (Um Mil, Novecentos e Quinze Reais e Trinta Centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após a emissão da nota fiscal.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **ARBOM COMERCIO DE REFRIGERACAO EIRELI - ME.**

ESPÉCIE: Contrato nº 958/2017 - Pregão nº 174/2017.

OBJETO: Aquisição de equipamentos médico/hospitalar, conforme Termo de Adesão ao Incentivo Financeiro de Investimento para a Implantação do Transporte Sanitário do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde - APSUS.

PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 54.384,00 (Cinquenta e Quatro Mil, Trezentos e Oitenta e Quatro Reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 DIAS APOS A EMISSAO DA NOTA FISCAL.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **BERGAMO & CAVALCANTE INFORMATICA LTDA - EPP.**

ESPÉCIE: Contrato nº 959/2017 - Pregão nº 174/2017.

OBJETO: Aquisição de equipamentos médico/hospitalar, conforme Termo de Adesão ao Incentivo Financeiro de Investimento para a Implantação do Transporte Sanitário do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde - APSUS.

PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

VALOR TOTAL: R\$ R\$ 13.900,00 (Treze Mil e Novecentos Reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 DIAS APOS A EMISSAO DA NOTA FISCAL.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **BETANIAMED COMERCIAL LTDA - ME.**

ESPÉCIE: Contrato nº 960/2017 - Pregão nº 174/2017.

OBJETO: Aquisição de equipamentos médico/hospitalar, conforme Termo de Adesão ao Incentivo Financeiro de Investimento para a



O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **COMEPI PRODUTOS COMERCIAIS EIRELI - ME**.
ESPÉCIE: Contrato nº 973/2017 - Pregão nº 189/2017.

OBJETO: Aquisição de bloqueador solar e repelentes, para o Programa de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias.

PRAZO: 365(trezentos e sessenta e cinco) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 30(trinta) dias após a emissão da nota fiscal.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **MAZZOCHIN COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA - ME**.

ESPÉCIE: Contrato nº 974/2017 - Pregão nº 189/2017.

OBJETO: Aquisição de bloqueador solar e repelentes, para o Programa de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias.

PRAZO: 365(trezentos e sessenta e cinco) dias.

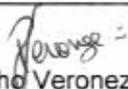
VALOR TOTAL: R\$ 7.539,50 (sete mil, quinhentos e trinta e nove reais e cinqüenta centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: 30(trinta) dias após a emissão da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
4731	08.006.10.305.1001.2066	497	3.3.90.30.28.00	Do Exercício
4730	08.006.10.305.1001.2066	0	3.3.90.30.28.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 31 de outubro de 2017.


Pedrinho Veroneze
Secretário Municipal da Administração